



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 108

Cria a “Casa de Saúde Bucal do Povo de Tailândia” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a “Casa de Saúde Bucal do Povo de Tailândia”, na sede do município, localizada na Trav. Monte Alegre s/nº - Bairro Santa Maria.

Art. 2º - A “Casa de Saúde Bucal do Povo de Tailândia”, tem como finalidade à prestação de serviços odontológicos as pessoas do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, dentro da respectiva classificação econômica, funcional e programática orçamentária, específica a natureza da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA/Pa, em 29 de junho de 2001.


PAULO LIBERTE JASPER
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
PREF. MUN. DE TAILÂNDIA	
Nº	283/01
DATA:	02/07/01
RECEP	